



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

INFORMAÇÃO GETRI Nº 350/2023

Florianópolis, 1º de dezembro de 2023

REFERÊNCIA: SCC 16313/2023

INTERESSADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

ASSUNTO: Prorrogação do benefício de crédito presumido concedido a bares e restaurantes

Senhor Gerente,

Trata-se da Indicação nº 1181/2023, encaminhada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Fazenda, na qual sugere-se “a prorrogação o incentivo tributário dedicado ao setor de bares e restaurantes, nos termos do Capítulo VIII-F da Lei n. 17.763, de 2019 (carga efetiva de ICMS em 3,2%)”.

A Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou o processo para análise e manifestação desta Secretaria de Estado da Fazenda.

É o relatório.

O benefício de crédito presumido em questão está previsto no art. 11-H do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, com vigência, na redação atual do dispositivo, até 31 de dezembro de 2023.

Informamos que, conforme arquivos anexos, o Governo do Estado encaminhou recentemente à Alesc Projeto de Lei com o objetivo de alterar o mencionado dispositivo, prorrogando a validade do benefício para 31 de dezembro de 2026:

Art. 2º O art. 11-H do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-H. Fica concedido crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto, no fornecimento de alimentação em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, exceto no fornecimento de bebidas, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida, até 31 de dezembro de 2026, observadas as condições e exigências previstas na regulamentação desta Lei.

.....” (NR)

É a informação que submeto à apreciação superior.

Erich Rizza Ferraz
Auditor Fiscal da Receita Estadual
(assinado digitalmente)



DE ACORDO. À apreciação da Diretora de Administração Tributária, em exercício.

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira

Gerente de Tributação
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.

Danielle Kristina dos Anjos Neves

Diretora de Administração Tributária, em exercício
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3M7WW17H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERICH RIZZA FERRAZ (CPF: 065.XXX.696-XX) em 01/12/2023 às 15:36:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:52:16 e válido até 07/08/2120 - 14:52:16.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 01/12/2023 às 17:14:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



DANIELLE KRISTINA DOS ANJOS NEVES (CPF: 822.XXX.569-XX) em 01/12/2023 às 18:18:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:05 e válido até 13/07/2118 - 13:36:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzEzXzE2MzI5XzIwMjNfM003V1cxN0g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016313/2023** e o código **3M7WW17H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 926/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 3467/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 16313/2023, referente à Indicação nº 1181/2023, de autoria do ilustre Deputado Napoleão Bernardes, por meio da qual “*sugere a prorrogação do incentivo tributário, dedicado ao setor de bares e restaurantes, nos termos do capítulo VIII-F da Lei nº 17.763, de 2019*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explanações da Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Trata-se de proposta legislativa que sugere ao Poder Executivo a prorrogação da vigência do incentivo tributário dedicado ao setor de bares e restaurantes, que substitui os créditos efetivos do imposto no fornecimento de alimentação em tais estabelecimentos, com objetivo de estabelecer uma carga tributária final equivalente a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida.

A Diretoria de Administração Tributária aponta, inicialmente, que o benefício de crédito presumido em questão está previsto no artigo 11-H do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, com vigência, na redação atual do dispositivo, até 31 de dezembro de 2023.

A respeito do tema proposto, cumpre-nos informar que o Governo do Estado, por meio desta Secretaria da Fazenda encaminhou recentemente à Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), Projeto de Lei com o objetivo de alterar o mencionado dispositivo, prorrogando a validade do benefício para 31 de dezembro de 2026.

Assim sendo, agradecemos as contribuições e sugestões oferecidas por meio da proposição do ilustre Deputado Napoleão Bernardes, ao tempo em que nos colocamos à disposição para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4K39E8RN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 07/12/2023 às 14:28:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzEzXzE2MzI5XzIwMjNfNEszOUU4Uk4=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016313/2023** e o código **4K39E8RN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3579/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 7 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 1181/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 926/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da prorrogação do incentivo tributário dedicado ao setor de bares e restaurantes, nos termos do Capítulo VIII-F da Lei nº 17.763, de 2019.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D78U61UL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 07/12/2023 às 17:23:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzEzXzE2MzI5XzlwMjNfRDc4VTYxVUw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016313/2023** e o código **D78U61UL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.